

Edital do Processo de Consulta à Comunidade para a Escolha de Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora HU-UFJF

Gestão 2025-2029

COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPERINTENDENTE HU-UFJF

Daniel Godoy Martinez

Membro-Coordenador

Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física da UFJF

Marcelo Silva Silvério

Membro

Diretor da Faculdade de Farmácia da UFJF

Cristiane Deise Bello Rodrigues

Membro

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais (SINDSEP-MG)

Marcella dos Reis Cantagalli Alvim

Membro

Coordenadora da Comissão de Residência Médica do HU-UFJF (COREME)

Ivan Adriano Ribeiro

Membro

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF)

Não indicado

Membro

Representante da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (SS/PJF)

Não indicado

Membro

Representante da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES-JF)

Não indicado

Membro

Diretório Central das e dos Estudantes da UFJF (DCE/UFJF)

**Edital do Processo de consulta à comunidade para Superintendente do Hospital
Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora HU-UFJF**

Gestão 2025-2029

CAPÍTULO I – DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I – Da Comissão de consulta à comunidade

Art. 1º. O Processo de consulta à comunidade será desenvolvido segundo as normas constantes neste Edital elaborado pela Comissão de consulta à comunidade (**CC**), designada por ato da Comissão de Acompanhamento das Atividades (acadêmicas, assistenciais e administrativas) | **CAA/HU-UFJF**.

Art. 2º. A **CC** é composta por representantes dos quatro segmentos de eleitores: Discentes e Residentes; Docentes, Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) e Empregados Públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), além do representante da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, conforme determinação da **CAA/HU-UFJF**.

Art. 3º. Compete à **CC**:

- I.** Cumprir operacionalmente o Calendário Da consulta à comunidade (conforme **Artigo 7º**);
- II.** Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III.** Coordenar a Campanha de consulta à comunidade e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV.** Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V.** Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VI.** Providenciar o material digital necessário a consulta à comunidade;
- VII.** Publicar os resultados da consulta à comunidade;
- VIII.** Resolver casos omissos.

Parágrafo Primeiro: O sistema citado no **Inciso V** deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

Parágrafo Segundo: Dos atos e decisões da **CC** que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso à **CAA/HU-UFJF**, no prazo de 48 horas.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Seção II – Dos Eleitores

Art. 4º. São eleitores:

- I. Alunos dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social) e residentes dos programas de residência médica e multiprofissional e em área profissional vinculados ao **HU-UFJF**;
- II. Professores da UFJF dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social);
- III. Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF em exercício no **HU-UFJF** e outros servidores públicos em exercício no **HU-UFJF**;
- IV. Empregados públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsrh) e outros trabalhadores cedidos, em exercício no **HU-UFJF**.

Parágrafo Único: Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico administrativo da UFJF ou empregado público Ebsrh; ou como alunos, se pertencerem ao quadro discente.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 5º. Serão considerados elegíveis todos os docentes dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (conforme **Inciso II** do **Artigo 4º**) que se inscreverem junto à **CC**, dentro do prazo prescrito no **Inciso I** do **Artigo 7º**, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Somente podem concorrer ao cargo de Superintendente do **HU-UFJF** professores de carreira da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior e que possuam titulação de doutor (conforme Decreto Federal n. 1.916/1996).

Seção IV – Da Inscrição

Art. 6º. No período estabelecido no **Inciso I** do **Artigo 7º**, os(as) candidatos(as) solicitarão PRESENCIALMENTE na secretaria do **HU-UFJF**, Unidade Dom Bosco, entre 9h e 16h, a sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Superintendente do **HU-UFJF**. Os(as) candidatos(as) devem preencher formulário de inscrição, entregar comprovante da titulação exigida (título de doutor) e o Programa de Gestão para o período 2025-2029.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Seção V – Do Calendário da consulta à comunidade

Art. 7º. Fica estabelecido o seguinte calendário da consulta , referente ao ano de 2025:

- I. **26/03:** inscrição dos candidatos *Local: EXCLUSIVAMENTE presencial no HU Dom Bosco*
- II. **27/03** divulgação preliminar das inscrições dos candidatos
- III. **27/03** interposição de recursos contra a divulgação preliminar das inscrições dos candidatos e julgamento dos recursos
- IV. **28/03** divulgação dos resultados dos recursos, homologação das inscrições
- V. **31/03** Início da campanha da consulta (*1º Turno*)
- VI. **24/04 e 30/04** debates (*1º Turno*)
- VII. **12/05:** realização das votações
- VIII. **13/05:** divulgação do resultado preliminar (*1º Turno*)
- IX. **14/05:** interposição de recursos contra o resultado preliminar (*1º Turno*)
- X. **15/05:** divulgação dos resultados dos recursos, homologação do resultado da consulta à comunidade (*1º Turno*) e início da campanha da consulta (*2º Turno*)
- XI. **20/05:** debates (*2º Turno*)
- XII. **22/05:** realização das votações
- XIII. **23/05:** divulgação do resultado preliminar (*2º Turno*)
- XIV. **24/05:** interposição de recursos contra o resultado preliminar (*2º Turno*)
- XV. **26/05:** divulgação dos resultados dos recursos e homologação do resultado da consulta à comunidade

Seção VI – Da Campanha Da consulta à comunidade

Art. 8º. A campanha da consulta oficial terá início após a homologação da inscrição pela **CC**.

Art. 9º. A **CC** coordenará os debates, convidando para eles os candidatos inscritos.

Art. 10. A campanha da consulta à comunidade dos candidatos é facultativa, consistindo unicamente, de:

- I. Debate entre candidatos;
- II. Discussões com eleitores;
- III. Afixação de cartazes em locais determinados pela **CC**;
- IV. Plataformas digitais dedicadas ao candidato.

Art. 11. As violações morais, éticas e as normas da campanha da consulta à comunidade serão apuradas pela **CC**, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará à **CAA/HU-UFJF** o cancelamento da inscrição do candidato.

Parágrafo Primeiro: Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interceder junto à **CAA/HU-UFJF**, no prazo máximo de 48 horas a contar da divulgação da repreensão.

Parágrafo Segundo: A **CAA/HU-UFJF** será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 24 horas após o seu recebimento, e sua decisão será irrecorrível.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO

Seção I – Das Seções Da consulta

Art. 12. A seção da consulta será EXCLUSIVAMENTE remota, via **SIGA** (conforme **Parágrafo Primeiro** do **Artigo 7º**), onde todos os eleitores terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo de consulta à comunidade para Superintendente do **HU-UFJF** no portal eletrônico da **UFJF** <<https://www2.ufjf.br/ufjf/comissao-de-acompanhamento-das-atividades-academicas-assistenciais-e-administrativas-do-hospital-universitario/>>.

Parágrafo Segundo: A relação dos eleitores, discriminados por grupos (conforme **Artigo 4º**), estará disponível no portal eletrônico do **UFJF** <<https://www2.ufjf.br/ufjf/comissao-de-acompanhamento-das-atividades-academicas-assistenciais-e-administrativas-do-hospital-universitario/>>.

Parágrafo Terceiro: A cédula digital, acessada via **SIGA**, conterá os nomes de cada candidato, numeradas em ordem estabelecida pelo sorteio.

Parágrafo Quarto: O acesso ao **SIGA** – Módulo Eleição – será disponibilizado pela **CC** oportunamente.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 13. O recebimento dos votos será nos dias estabelecidos **Artigo 7º**, nos horários de 00h00 às 23h00.

Art. 14. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao **SIGA** o eleitor deverá comunicar imediatamente à **CC** para providências necessárias.

Art. 15. É vedada a propaganda da consulta no(s) dia(s) da(s) votações, em todas as unidades do **HU-UFJF** e da **UFJF**, e também sob a forma remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

Seção III – Da Fiscalização

Art. 16. Cada candidato poderá solicitar à **CC** todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Seção IV – Do Encerramento

Art. 17. Terminada a votação remota será emitido, pela **CC**, relatório contendo:

- a) Número de eleitores, por grupos (conforme **Artigo 4º**);

- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da **CC**.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO

Art. 18. A apuração será realizada pela CC, através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Parágrafo Único: A apuração dos resultados terá início imediatamente após o encerramento da votação, cabendo à **CC** divulgar no portal eletrônico da UFJF <<https://www2.ufjf.br/ufjf/comissao-de-acompanhamento-das-atividades-academicas-assistenciais-e-administrativas-do-hospital-universitario/>>.

Art. 19. Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no portal eletrônico da **UFJF** <<https://www2.ufjf.br/ufjf/comissao-de-acompanhamento-das-atividades-academicas-assistenciais-e-administrativas-do-hospital-universitario/>> , o relatório de apuração, contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato;
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Artigo 4º**);
- d) A declaração do vencedor.

Art. 20. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela **CC**, entre as quatro categorias (conforme **Artigo 4º**), na seguinte proporção:

- I.** **25,00%** - Alunos dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social) e residentes dos programas de residência médica e multiprofissional e em área profissional vinculados ao **HU-UFJF**;
- II.** **25,00%** - Professores da UFJF dos cursos de graduação vinculados ao **HU-UFJF** (Ciências Biológicas; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Medicina; Odontologia; Psicologia; Serviço Social);
- III.** **25,00%** - Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF em exercício no **HU-UFJF** e outros servidores públicos em exercício no **HU-UFJF**;
- IV.** **25,00%** - Empregados públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e trabalhadores cedidos, em exercício no **HU-UFJF**.

Parágrafo Único: A ponderação dos pesos será realizada de acordo com as fórmulas e orientações constantes no **ANEXO** deste Edital.

Art. 21. Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com a maior votação total obtida na soma dos quatro segmentos. Caso haja mais de dois candidatos inscritos e nenhum deles obtenha mais de 50% dos votos, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos, de acordo com a paridade dos segmentos e aplicação da ponderação (conforme **Artigo 20**), não incluídos na apuração os votos brancos e nulos.

Parágrafo Segundo: Encerrada a apuração e homologados os resultados, a **CC** encaminhará, de imediato, o resultado à **CAA/HU-UFJF**.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 22. Os candidatos poderão solicitar à **CE** a impugnação da consulta à comunidade, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada, a qual será apreciada pela **CC**.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da **CC** caberá recurso à **CAA/HU-UFJF**.

Parágrafo Segundo: Todas as decisões estarão acessíveis no portal eletrônico da **UFJF** <<https://www2.ufjf.br/ufjf/comissao-de-acompanhamento-das-atividades-academicas-assistenciais-e-administrativas-do-hospital-universitario/>>.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos recorrentes que porventura forem membros da **CAA/HU-UFJF** não terão voz e nem voto na reunião que for convocada para a decisão de seu respectivo recurso.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A **CAA/HU-UFJF** oferecerá os recursos tecnológicos à **CC**, necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 24. É vedado à **CC** manifestação favorável ou desfavorável a qualquer candidato.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela **CC**.

Juiz de Fora/MG, XX de março de 2025

COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPERINTENDENTE HU-UFJF

Daniel Godoy Martinez

Membro-Coordenador

Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física da UFJF

Marcelo Silva Silvério

Membro

Diretor da Faculdade de Farmácia da UFJF

Cristiane Deise Bello Rodrigues

Membro

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais (SINDSEP-MG)

Marcella dos Reis Cantagalli Alvim

Membro

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA

Coordenadora da Comissão de Residência Médica do HU-UFJF (COREME)

Ivan Adriano Ribeiro

Membro

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF)

Não indicado

Membro

Representante da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (SS/PJF)

Não indicado

Membro

Representante da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES-JF)

Não indicado

Membro

Diretório Central das e dos Estudantes da UFJF (DCE/UFJF)

ANEXO

Fórmulas e orientações para ponderação dos pesos dos votos no cômputo do resultado da consulta à comunidade (Artigo 20)

I. Acima ou igual a 50% de votantes em todos os segmentos

(garante a 25% de peso para cada segmento, considerando o universo dos eleitores que votaram na eleição)

$$\text{Total votos} = \frac{\text{Est Val} + \text{Ebs Val} \times \frac{\text{Est Vot}}{\text{Ebs Vot}} + \text{Tae Val} \times \frac{\text{Est Vot}}{\text{Tae Vot}} + \text{Pro Val} \times \frac{\text{Est Vot}}{\text{Pro Vot}}}{\text{Ebs Vot} + \text{Tae Vot} + \text{Pro Vot}}$$

II. Abaixo de 50% votantes em um dos segmentos

(normaliza cada voto pelo peso do voto de cada categoria, considerando paridade. Ou seja, mantém a lógica do peso paritário, mas dentro do universo dos eleitores aptos a votar na consulta à comunidade.)

$$\text{Total votos} = \frac{\text{Est Val} + \text{Ebs Val} \times \frac{\text{Est apto}}{\text{Ebs apto}} + \text{Tae Val} \times \frac{\text{Est apto}}{\text{Tae apto}} + \text{Pro Val} \times \frac{\text{Est apto}}{\text{Pro apto}}}{\text{Ebs apto} + \text{Tae apto} + \text{Pro apto}}$$

Definições:

Ebs_{apto}	Ebserh aptos a votar
Tae_{apto}	TAE/RJU aptos a votar
Est_{apto}	Estudantes/Residentes aptos a votar
Pro_{apto}	Professores aptos a votar
Ebs_{Vot}	Ebserh que votaram
Tae_{Vot}	TAE/RJU que votaram
Est_{Vot}	Estudantes/Residentes que votaram
Pro_{Vot}	Professores que votaram
Ebs_{Val}	Ebserh votos válidos
Tae_{Val}	TAE/RJU votos válidos
Est_{Val}	Estudantes/Residentes votos válidos
Pro_{Val}	Professores votos válidos

Observações:

A Equação [1] pode gerar distorções no caso da participação de um dos segmentos seja percentualmente pequena. Por isso, foi colocada a condição de um mínimo de 50% de participação em cada segmento.

A Equação [2] corrige o problema da Equação [1] ponderando os votos de forma paritária no universo dos eleitores aptos e não dos eleitores que votaram. Assim, se um segmento tiver pouca participação, o peso do voto do eleitor desse segmento não será sobrevalorizado, como ocorre no caso a Equação [1].